



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DE RESPONSABILIDADE JURÍDICO-PENAL CONTAS MUNICIPAIS EXERCÍCIO 2018 – CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

REFERENTE AO PROCESSO Nº. 187491/2019, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVOS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA - PARANÁ.

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº. 626/2019 - Segunda Câmara.

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

RELATOR: IVAN LELIS BONILHA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2018, EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA.

A esta douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em obediência ao contido no TÍTULO XIV - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO, mormente em seu §. 4º artigo 256 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim menciona:

§. 4º. A comissão de Justiça, Legislação e Redação pronunciar-se-á apenas sobre a responsabilidade jurídico-penal do prestador de contas.

Ainda, amparado pelo inciso I, artigo 52, do mesmo regimento interno, que também menciona:

Art. 52. Compete especificamente à Comissão de JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

I. manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela câmara, com exceção dos que, pela própria natureza, independem de parecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Pag.02

Vem manifestar seu parecer e voto sobre o processo nº 187491/2019, acórdão de parecer prévio nº. 626/2019 - Segunda Câmara, referente à prestação de contas do Poder Executivo do Município de Apucarana, exercício financeiro de 2018.

Como se verifica acima compete a presente comissão, se pronunciar e emitir parecer do aspecto jurídico e legal em todas as matérias em tramitação, salvo se expressamente disposto em sentido contrário. No caso em exame cuida-se de prestação de contas do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA referente ao exercício financeiro de 2018, que teve parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela sua REGULARIDADE COM RESSALVA. Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer pela REGULARIDADE COM RESSALVA, pode a Câmara Municipal, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, §. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil fazendo com que a opinião do Tribunal de Contas deixe de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara.

Desta forma, seguindo todas as leis pertinentes ao julgamento de contas municipais, e em análise a explanação narrada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nós, integrantes da comissão em tela, concluímos que, dentro do amplo poder e inalienável dever de fiscalização que nos é legado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, Lei Orgânica Municipal e pela Carta Magna, após minucioso exame e embasados pelo conteúdo do relatório e decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº. 187491/2019 e emissão de parecer da douta Comissão de Finanças, Economia e Finanças, embora houvesse um apontamento de irregularidade das contas elencadas no Parecer da Comissão de Finanças, Economia e Orçamentos, não vislumbramos qualquer ato de maquinação ou uso de má fé por parte do gestor.

Por fim, tendo a douta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento esmiuçado o processo em tela, e, não apontando prejuízos ao erário, nem uso de má fé pelo gestor da conta em apreciação, igualmente o TCE/PR, somos pela **APROVAÇÃO SEM RESSALVA** das contas do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, referente ao exercício financeiro de 2018, que tinha como gestor à época, o Sr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO.

A comissão ora apresentada em outras oportunidades já se manifestou em julgamentos de contas municipais, o julgamento nada mais é senão o exercício de prerrogativa constitucional do Poder Legislativo, amparado nos artigos da Carta Magna, já mencionados no início da peça.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Pag.03

É o parecer.

Gabinete das Comissões, 13 de agosto de 2020.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Marcia Regina da Silva de Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR